



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PROJETO DE LEI n. 447/2023

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Revoga a Lei Ordinária n. 4.355 de 05 de julho de 2016, que “Obriga as empresas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados a disponibilizar em seu sítio eletrônico a declaração de quitação anual de débitos aos consumidores”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Dep. Delegado Péricles, que “Revoga a Lei Ordinária n. 4.355 de 05 de julho de 2016, que “Obriga as empresas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados a disponibilizar em seu sítio eletrônico a declaração de quitação anual de débitos aos consumidores”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto não recebeu emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c /c art. 127, §1º , inc. III do Regimento Interno.

Passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa em epígrafe tem como objetivo principal trazer uma reforma na legislação no âmbito do Estado do Amazonas, não com a inserção de mais leis no ordenamento jurídico amazonense, mas com a retirada.



Assembleia Legislativa do Amazonas
Av. Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Consoante a justificativa em anexo, o Autor destaca que muitas leis estaduais estão defasadas, seja por conta do lapso temporal, seja por conta da perda de seu objeto, além de que trazem ônus aos empresários amazonenses e dificultam e atrapalham a livre iniciativa, criando obstáculos à geração de emprego e renda, ao recolhimento de tributos e à liberdade do cidadão.

Dentre os pedidos de revogações de Leis, o Autor do projeto apresenta quadro demonstrativo com apontamento de lei, ementa e o motivo da revogação, em cristalina defesa do seu pedido.

Neste sentido, observa-se que a maioria das leis mencionadas são ineficazes e obsoletas, em que a população em geral deixa de cumpri-las, como exemplo a obrigatoriedade mencionada na Lei n. 4.355/2016. Além disso, esta norma interfere na atividade empresarial, diante da obrigação de disponibilizar a declaração de quitação anual de débitos aos consumidores. Cabe mencionar que o dever de informação já é inerente nas relações de consumo, de modo que as declarações anuais de débitos em regra já são disponibilizadas através de simples solicitação aos consumidores, não havendo necessidade de ter lei obrigando esta conduta, sob pena de gerar ônus excessivos ao empresário.

O Autor do Projeto em questão detém a competência exigida pela legislação, conforme teor do art. 33, caput, da Constituição do Estado do Amazonas, abaixo destacado:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Portanto, a propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, estando de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – VOTO





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Diante do exposto, considerando que a presente proposição não tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. 447/2023.

É o parecer.

S.R. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de maio de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator



Assembleia Legislativa do Amazonas
Av. Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 25/05/2023 12:09:22

